



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

Parecer nº 198/2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 1400 /2025 – Mensagem nº 126/2025 que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a): Beto Reis a um

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/09/2025, com dispensa de pauta, o que possibilitou sua imediata inclusão na ordem do dia para deliberação. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) para análise técnica.

O projeto de Lei nº 1400/2025 – Mensagem nº 126/2025, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Figueirópolis d'Oeste/MT duas áreas de propriedade do Estado, localizadas no loteamento urbano denominado Residencial Cidade Alta, com matrículas registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Jauru/MT. A soma das áreas ultrapassa 43 mil metros quadrados, e a destinação é exclusiva para a construção de unidades habitacionais populares.

A proposta estabelece que a área não poderá ter sua finalidade alterada nem ser alienada; caso contrário, ocorrerá a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado. O texto também dispensa a necessidade de licitação para a efetivação da doação, fundamentando-se na legislação estadual e federal sobre gestão patrimonial e alienação de bens públicos, desde que cumpridos os requisitos legais, como avaliação prévia e justificativa de interesse público.

O Governo do Estado, por meio de mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa, argumenta que a iniciativa atende ao interesse público ao destinar imóvel atualmente sem uso a um fim social relevante: a habitação popular. Ressalta, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Planejamento e Gestão atestaram a legalidade do processo, com avaliação técnica formalizada no processo administrativo INTERMAT-PRO-2022/06515.

Em suma, a proposta busca viabilizar a construção de moradias populares no município, garantindo melhor aproveitamento de patrimônio público, fortalecimento da política habitacional e melhoria da organização urbana e da prestação de serviços à população de Figueirópolis d'Oeste.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos ao texto original. Com isso, os autos foram encaminhados para emissão de parecer quanto ao mérito, cuja análise segue nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Nesse sentido, após pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição ou Lei análoga. Portanto, consubstancia-se a análise quanto ao mérito da iniciativa, sob os aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei submetido a exame autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Figueirópolis d'Oeste/MT duas áreas localizadas no loteamento urbano “Residencial Cidade Alta” — a área remanescente de 41.204,56 m² (matrícula nº 4.810, 1º CRI de Jauru/MT) e o Lote 08 da Quadra 05, de 2.267,83 m² (matrícula nº 4.812) — perfazendo 43.472,39 m², com destinação exclusiva à construção de unidades habitacionais populares. O texto estabelece vedação à mudança de finalidade e à alienação, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio estadual, e atribui à SEPLAG e à PGE as providências administrativas subsequentes. Consta, ainda, a menção à avaliação técnica (Processo INTERMAT-PRO-2022/06515) e à instrução jurídica (Parecer PGE nº 00357/SGACI/PGE/2025).

Sob a ótica desta Comissão, que aprecia o mérito em temas ligados à política pública, organização administrativa e prestação de serviços à população, a proposição atende a um objetivo social claro: ampliar a oferta de moradia digna a famílias de baixa renda, em consonância com o direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal) e com diretrizes contemporâneas de desenvolvimento urbano sustentável. A afetação de patrimônio ocioso a uma finalidade pública essencial eleva a eficiência administrativa, evita custos de manutenção de áreas sem função social e potencializa a capacidade de o Município estruturar um programa habitacional com escala e racionalidade locacional.

Do ponto de vista da gestão pública e do serviço público, a iniciativa tende a produzir efeitos positivos em três frentes. Em primeiro lugar, fortalece a política habitacional municipal, criando base territorial para empreendimentos planejados, com ganhos de urbanismo, regularização fundiária e integração a equipamentos públicos (escolas, saúde, assistência social) e infraestrutura (água, esgoto, drenagem e mobilidade). Em segundo lugar, estimula a cadeia de empregos da construção civil local e regional, com impactos multiplicadores em renda e

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



consumo, sem impor, no plano imediato, acréscimos permanentes de despesa de pessoal ao ente estadual. Em terceiro, ao impor cláusulas de destinação e reversão, protege-se o interesse público contra desvio de finalidade, criando salvaguarda para o patrimônio.

A fundamentação jurídica apresentada pelo Executivo observa o regime da Lei nº 14.133/2021 (art. 76), que admite doação de bens entre entes públicos quando houver interesse público justificado e avaliação prévia, com autorização legislativa; e dialoga com a Lei Estadual nº 11.109/2020, que disciplina a gestão patrimonial e os procedimentos de alienação no âmbito do Estado. A referência ao processo administrativo do INTERMAT e ao parecer da PGE indica que os requisitos técnicos e jurídicos foram analisados, reforçando a robustez do ato de disposição.

No exame do mérito socioadministrativo, destaca-se que a efetividade da política pública de habitação será potencializada pela observância ao Plano Diretor e ao zoneamento municipal, garantindo localização adequada, com acesso a transporte, serviços e oportunidades de trabalho. A integração da nova ocupação com a infraestrutura urbana existente — saneamento, drenagem, energia elétrica e vias —, bem como com a rede de equipamentos coletivos, assegura a coesão urbana e evita a criação de conjuntos isolados.

Importa ressaltar, ainda, a importância de critérios transparentes de seleção de beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, com cadastros atualizados e controle social. Da mesma forma, o monitoramento de indicadores de execução, como número de unidades iniciadas, concluídas e entregues, prazos e custos, fortalece a transparência e o acompanhamento das metas. Por fim, a adoção de princípios de sustentabilidade construtiva, com soluções que promovam eficiência energética, hídrica e drenagem sustentável, contribuirá para reduzir custos de manutenção e elevar a qualidade de vida das famílias atendidas.

Não se antevêm ônus diretos de pessoal ou custeio ao Estado decorrentes da doação, permanecendo a execução física e operacional a cargo do Município. Os investimentos necessários em urbanização e equipamentos públicos deverão ser devidamente planejados no âmbito local, podendo contar com parcerias e convênios que reforcem a efetividade da política habitacional.

À luz do exposto, o conjunto de vantagens sociais e administrativas — destinação socialmente útil do patrimônio, incremento da oferta habitacional, estímulo à economia local, salvaguardas de reversão e vedação de alienação — demonstra que a proposição atende plenamente ao interesse público.

É o Parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1400/2025 – Mensagem nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

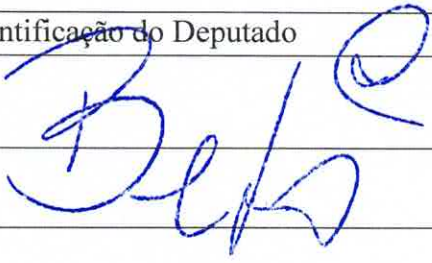
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1400/2025 – Mensagem nº 126/2025 – Parecer nº 198/2025 (CTASP)	
Reunião da Comissão em: <u>08</u> / <u>10</u> /2025.	
Presidente: Deputado BETO DOIS A UM	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1400/2025 – Mensagem nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA